



PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Élcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, e 19, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI nº 875/2020, que determinou a deflagração de ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre e instituiu o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 10.599, de 26 de novembro de 2021, do Governo do Estado do Acre, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência de comprovante de vacinação no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a política adotada por outras instituições públicas quanto a exigência da vacinação contra a COVID-19 e/ou testes negativos para o ingresso e a permanência em suas unidades;

CONSIDERANDO a Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 756 Distrito Federal, em que o Ministro Ricardo Lewandowski determinou a “imediata suspensão do despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/COJUR-MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa STJ/GP n. 18, de 9 de dezembro de 2021, que condiciona o acesso e permanência dos servidores, estagiários, colaboradores e público externo, nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, à apresentação de vacinação contra a Covid-19 e determina, inclusive, o lançamento das ausências como falta injustificada;

CONSIDERANDO a decisão proferida, pelo Ministro Humberto Martins, no HC n. 716367-SP(2021/0409569-1), indeferindo o pedido de liminar visando garantir o acesso e a permanência do paciente em qualquer local de acesso público, independentemente da apresentação de cartão vacinal.

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 25, de 06 de dezembro de 2021, expedida no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região contemplando a exigência de comprovante de vacinação para o ingresso de pessoas nas dependências do referido Tribunal, bem ainda considerando as ausências das atividades laborais como falta injustificada;



CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP, em reunião realizada no dia 06 de janeiro de 2022, conforme autos SEI n. 0000934-22.2021.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta n. 33, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º

§6º (Revogado).

§ 7º Aos servidores que integram o grupo de risco será permitida a manutenção do regime de trabalho remoto, devendo ser estabelecido metas de produtividade.

§8º A partir do dia 10 de janeiro de 2022, todas(os) as magistradas(os), servidoras(es), e estagiárias(os) integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre deverão apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19, com registro no mínimo da 2ª dose ou dose única, para o ingresso ou permanência nas dependências das unidades de funcionamento de atividades judiciais e administrativas do Judiciário Acreano, nos termos do Decreto nº 10.599, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência de comprovante de vacinação no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências.

§ 9º As(os) magistradas(os), servidoras(es) e estagiárias(os), em trabalho presencial, que se abstiveram ou que recusaram a vacina contra a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação e a disponibilidade de vacinas no município de lotação, salvo no caso de apresentação de laudo médico que comprove a impossibilidade de recebimento do imunizante, não poderão ingressar ou permanecer nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Acre a partir do dia 10 de janeiro de 2022, assim, não poderão cumprir sua jornada de trabalho e a(s) ausência(s) será(ão) considerada(s) como falta injustificada.

§10 As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado do Acre se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, desde que realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas, todas as vezes que for necessário ingressar ou permanecer nas unidades do PJAC.

§11 No caso de funcionários terceirizados na situação descrita no §9º, a ocorrência será comunicada aos gestores e prepostos dos respectivos contratos, podendo acarretar glosa na fatura e responsabilização da empresa contratada, se o posto de trabalho ficar descoberto.

§12 Em casos excepcionais e para evitar perecimento de direito, os Diretores dos Fóruns e os Diretores do Tribunal poderão, justificadamente, autorizar a entrada de público interno ou externo para a prática de atos judiciais ou administrativos, observadas as demais normas sanitárias e o distanciamento social”.

Art. 2º Revogar o art. 2º da Portaria Conjunta n. 51/2021.

Art. 3º Remeta-se cópia deste ato a todas(os) as(os) Magistradas(os), Diretoras(es), Gerentes e Chefes de setores do TJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2022.

Rio Branco-AC, 06 de janeiro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Desembargador **Élcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.984, de 11.1.2022, p. 63-64.